CONDICIONANTES DA REFORMA TRABALHISTA E (RE)ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO VINCULADO ÀS PLATAFORMAS DIGITAIS

LABOR REFORM CONDITIONS AND (RE) ORGANIZATION OF WORK LINKED TO DIGITAL PLATFORMS

***Rogério Faé*[1]**

Resumo: Este texto busca compreender as condições que favoreceram o aumento das atividades de trabalho vinculadas às plataformas digitais no período recente. O estudo está direcionado para a identificação das especificidades do processo de (re)organização do trabalho, provocado pelo processo de flexibilização incentivado pela lógica neoliberal, em escala global, e que ganhou vigor, em escala nacional, com a reforma trabalhista e com a lei das terceirizações sancionadas em 2017 (Brasil, 2017a)) pelo então Presidente da República, Michel Temer. Naquele período, ganharam relevância, no Brasil, atividades vinculadas à economia de compartilhamento (Endeavor, 2020). O objetivo principal é buscar entendimento em relação ao contexto que passou a predominar e à forma como passou a condicionar novas formas de organização do trabalho vinculado às plataformas digitais. Definido o objetivo, foi realizada uma pesquisa qualitativa exploratória que partiu do contexto em escala global para entender seu desdobramento em escala nacional, principalmente em relação às políticas públicas. Ao final, conclui-se que a relação de trabalho entre as plataformas digitais e os trabalhadores em relação às atividades desenvolvidas se caracteriza pelo avanço do desenvolvimento tecnológico que tem como consequência não a valorização do trabalho, mas sua progressiva degradação.

Palavras-chave: Organização do Trabalho. Economia de Compartilhamento. Trabalho informal. Políticas Públicas.

[1] Doutor em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor Associado EA-UFRGS. *E-mail*: rogerio.fae@ufrgs.br

Abstract: This paper aims to understand the conditions that favored work activities linked to digital platforms increase in the recent period. The study seeks to identify the process of work (re)organization caused by the flexibility process encouraged by neoliberal logic on a global scale and which gained force, on a national scale, with the labor reform and the outsourcing law sanctioned in 2017 by the president of Brazil, Michel Temer. The main objective is to understand how the current context have favored new forms of organizing work in the digital platforms. In consequence, an exploratory qualitative research was carried out that started from the context on a global scale to understand its linking with a national scale, mainly in relation to public policies. In the end, emerged the perception that the working relationship between digital platforms and workers is characterized by the advance of technological development, which results in the progressive degradation of work.

Keywords: Labor Organization. Sharing Economy. Informal Work. Public Policies

INTRODUÇÃO

Este texto busca compreender as condições que favoreceram o aumento das atividades vinculadas à economia de compartilhamento. O estudo busca identificar as especificidades do processo de (re)organização do trabalho, provocado pelo processo de flexibilização incentivado pela lógica neoliberal em escala global e que ganhou vigor, em escala nacional, com a reforma trabalhista e com a lei das terceirizações sancionadas em 2017 pelo então Presidente da República, Michel Temer. Período que ganharam relevância, no Brasil, atividades vinculadas à economia de compartilhamento (Endeavor, 2020).

As atividades qualificadas no rol da economia de compartilhamento vêm alterando a forma tradicional como o trabalho é pensado e organizado (Antunes, 2020), contexto no qual, principalmente, a pandemia de coronavírus levou a processos impensáveis até pouco tempo.

O isolamento social do período da pandemia provocou alterações nas atividades comerciais e de serviços antes presenciais e que passaram a ser realizadas de maneira virtual (Exame, 2020). Nesse sentido, surgem questões vinculadas à permanência dessas atividades no período pós-pandemia e, principalmente, sobre a (re)organização do trabalho que tais práticas provocaram de forma mais duradora, gerando, assim, novos desafios vinculados a um possível redesenho de algumas atividades econômicas.

Neste estudo foi realizada uma pesquisa qualitativa exploratória, definida como a que busca aproximar o pesquisador do fenômeno, maximizando a possibilidade de generalizações com base na descrição e compreensão de uma área da vida social (Stebbins, 2008). Nesse sentido, a pesquisa buscou sistematizar informações de jornais, sítios da internet, revistas e comunicações oficiais do governo federal. Com esse procedimento, foi possível consolidar dados que compõem o *corpus* aqui analisado. Entretanto, os dados coletados mostraram a necessidade de uma compreensão mais próxima à realidade local, percepção que provocou a realização de dez entrevistas não estruturadas com profissionais vinculados ao trabalho com aplicativos no período entre janeiro e dezembro de 2024. Salienta-se que foram extraídos das entrevistas aspectos relevantes para o tema estudado. Prezou-se o tom informal das entrevistas, porém não foram transcritas, por se entender que a redação atual possibilitou maior fluidez ao texto (Stebbins, 2008).

Os dados primários e secundários coletados foram analisados buscando compreender as consequências da implementação de políticas vinculadas à reforma trabalhista sancionada em 2017 em relação à reorganização do

trabalho vinculado às plataformas digitais. Para isso, o texto foi construído de forma a primeiro caracterizar e apresentar o contexto em escala global, seu desdobramento em escala nacional, a influência advinda do período de pandemia, o momento atual e, por fim, as considerações finais.

1 O CONTEXTO EM ESCALA GLOBAL

A lógica neoliberal que passou a predominar em escala global, primordialmente influenciada pela escola austríaca que enfatiza o empreendedorismo (Hayek, 1982) e em detrimento da ênfase puramente econômica anglo-americana (Friedman, 1986), enfrenta resistências promovidas por movimentos sociais que buscam problematizar suas consequências em muitos países (Puello-Socarás, 2018; Harvey, 2020).

O modelo que predomina e que encontra suporte na crença da possibilidade de crescimento progressivo do capital fictício e na expansão da oferta monetária com o consequente endividamento vem mostrando insuficiente demanda para manter o sistema socioeconômico. Assim como a utilização irrefletida de recursos naturais, condicionados pela ação humana, pode provocar alterações com consequências imprevisíveis, principalmente em ambientes com alta densidade humana (Harvey, 2020), contexto no qual a rápida disseminação do coronavírus, em 2020, tornou evidente a fragilidade da indústria farmacêutica e dos sistemas nacionais de saúde no que se refere ao atendimento de doenças infectocontagiosas: no caso das indústrias farmacêuticas, pelo grande esforço em pesquisa e pequeno retorno financeiro, em termos relativos, que essas ações demandam. Nesse sentido, Harvey (2020) destaca que "o modelo de negócios aplicado à saúde pública eliminou a capacidade necessária para enfrentar uma emergência. A prevenção não era sequer um campo de trabalho suficientemente atraente para justificar associações público-privadas". Já em relação aos sistemas nacionais de saúde, o predomínio de uma lógica empresarial que privilegia o investimento financeiro mostrou suas consequências (Davis, 2020).

Em sentido oposto, os algoritmos da Amazon e de outros recursos de marketing virtuais oferecem instantaneamente o que pensam que o potencial consumidor pode gostar e que seja mais fácil de ser vendido. Por consequência, ao apresentarem respostas aos nossos supostos desejos, inibem nossa capacidade de descobrir coisas novas e de nos surpreender (Zizek, 2020).

As características contextuais apresentadas acima, em escala global, impõem consequências à forma de organização do trabalho (Antunes, 2020) no momento atual. Antes de continuar, porém, cabe introduzir o conceito de

organização do trabalho, que é entendido neste texto como o resultado de uma relação de forças antagônicas dinamizada por mecanismos de produção que organizam uma forma de produzir a vida; e que é alterada em relação a cada ciclo econômico de acordo com uma diferente composição do capital.

Assim posicionado, em busca de reforço das crenças em uma sociedade na qual o resultado advém das ações individuais, as tradicionais formas de pensar o trabalho vêm sendo postas em questão. Gradativamente adquire maior destaque a valorização do comportamento empreendedor, que articulado com a modernização do modelo de produção, leva os excluídos pelo mercado formal para novas práticas em busca da sobrevivência (Endeavor, 2020).

No rol das atividades empreendedoras estão algumas ligadas ao teletrabalho e à chamada economia de compartilhamento. No que tange à economia do compartilhamento, cada vez mais é valorizado o comportamento empreendedor individual, no qual a responsabilização pelo sucesso ou não é atribuída exclusivamente ao sujeito da ação e no qual a lógica predominante fica invisibilizada, assim como o próprio contexto passa a ser composto por indivíduos que somados remetem apenas ao reforço das práticas pré-existentes (Harvey, 2020).

Se os resultados vinculados à economia de compartilhamento têm se mostrado uma alternativa em um contexto restritivo de trabalho, também têm se objetivado em precarização do trabalho (Benites, 2018). A despeito do processo de precarização e das críticas que a economia de compartilhamento vem enfrentando, o contexto de isolamento social provocado pela pandemia do coronavírus provocou uma reorganização na forma como as mercadorias circulam e como os serviços são prestados. Foram inúmeros os serviços e produtos que deixaram de ser comercializados de maneira presencial e passaram a ser de maneira *on-line* (Exame, 2020).

Tal forma de manter o mercado em funcionamento levou a um incremento na atividade de serviço, entre outras que fazem a logística de distribuição dos produtos e serviços demandados, situação que não ficou restrita ao período da pandemia, pois gerou novas respostas que provocaram alterações que perduraram para além do período de isolamento social. Com base na lógica de mercado vigente é, inclusive, esperado que atividades que sofreram alterações e se mostrem mais rentáveis ganhem caráter mais permanente (Harvey, 2020), o que demandou uma reorganização do trabalho, evidentemente, sob premissas neoliberais que já vinham ganhando vigor.

Entretanto, a forma como o trabalho é (re)organizado leva a pensar não apenas nos condicionantes observados em um processo em escala global, mas a práticas socioeconômicas referenciadas em diferentes escalas geopolíticas. Razão pela qual busca-se, a seguir, entender o contexto predominante no Brasil.

2 O DESDOBRAMENTO EM ESCALA NACIONAL

Para Boito e Saad-Filho (2016), os governos petistas (2003-2016) foram marcados por conflitos entre duas facções de correntes neoliberais: a burguesia interna e a burguesia internacionalizada. Enquanto a primeira defendeu práticas relacionadas ao novo desenvolvimentismo (Bresser-Pereira, 2006; Faé, Goulart; Abdala, 2016), a segunda esboçou forte resistência, principalmente com base em argumentos que defendiam a eficiência do livre mercado em escala global (Cruz, 2016).

Cabe destacar que as políticas de cunho novo-desenvolvimentista levadas a cabo pelos governos petistas daquele período provocaram transformações na estrutura socioeconômica do País, primordialmente ao promover a indústria nacional em um momento no qual se observava elevação dos preços das commodities exportadas e descoberta de petróleo na camada pré-sal (Saad-Filho, 2015).

Entretanto, a crise das commodities que se seguiu e que, entre outras, provocou retração nos investimentos internos e, em paralelo, a Operação Lava Jato que buscou investigar esquemas de corrupção envolvendo empreiteiras nacionais, levaram ao incremento de um processo inicialmente provocado por movimentos sociais que lutavam pela manutenção de políticas públicas de cunho social, processo que foi progressivamente sendo incorporado por aqueles setores articulados ao capital internacional. O resultado do processo de mobilização social, ao ser influenciado pela mídia e pelas redes sociais, foi a incorporação e cooptação das massas, que teve seu auge no *impeachment* da então Presidenta Dilma Rousseff (Boito; Saad-Filho, 2016).

No período que se iniciou com o *impeachment* da Presidenta, em 2016, mudanças começaram a ser sentidas no ambiente interno. Em 31 de março de 2017, foi promulgada a Lei nº13.429/2017 – chamada Lei das Terceirizações – que havia sido elaborada durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), aprovada no Senado em 2002 e resgatada pela Câmara 15 anos depois. Mesmo sob críticas do Senado Federal, em 2017, o projeto, após aprovado pela Câmara dos Deputados, foi enviado para promulgação pelo Presidente da República.

A Lei sofreu resistência por parte do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que buscava restringir a terceirização das atividades fins. Entretanto, em agosto de 2018 o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ser "constitucional terceirizar, ou seja, contratar por meio de uma empresa funcionários para todas as atividades de uma companhia no Brasil" (Benites, 2018).

Com a sanção presidencial, muitas contratantes passaram a alterar os contratos de trabalho de forma que trabalhadores antes formalizados passassem a ser contratados por meio de cooperativas, pessoas jurídicas e/ou microempreendedores individuais, por consequência, rompendo os vínculos trabalhistas clássicos e comprometendo a estrutura do emprego vigente até então (Fundo Brasil, 2022).

Ainda em 2017, sob a justificativa de que poderia reduzir os índices de desemprego e amenizar a crise econômica do País, foi aprovada a reforma trabalhista no dia 13 de julho. A Lei nº13.467/2017, entre outros pontos relevantes, passou a autorizar e regular o trabalho intermitente e alterou o contrato em tempo parcial. O trabalho intermitente garante ao trabalhador sua subordinação a uma contratante que utiliza o trabalho conforme sua necessidade e sem garantia de tempo mínimo; já a alteração do contrato em tempo parcial aumentou a quantidade de horas semanais para até 30 horas, permitindo, porém, a contratação em quantidade acordada com o pagamento do respectivo salário de forma proporcional. Essa lei ainda estendeu as possibilidades e condicionantes do trabalho temporário, ampliando-o para 270 dias e possibilitando a contratação sob essa modalidade em qualquer circunstância (Fundo Brasil, 2022).

Em vários aspectos, a Lei de Terceirizações se articulou com a reforma trabalhista. As relações de trabalho passaram a ser reguladas por parâmetros mais flexíveis que, em parte, dependem de negociação entre patrões e empregados. Não é necessário salientar, em relação a esse ponto, que toda negociação depende da posição assumida por cada um dos integrantes que participam do campo, e que a posição e o poder de negociação daqueles que vendem sua força de trabalho estão pressupostos às regras do mercado (Fundo Brasil, 2022). Cabe relembrar, ainda, que a flexibilidade defendida pelos neoliberais em relação aos salários define os índices de desemprego (Hayek, 1982; Friedman, 1986), pressuposto que pode ser deduzido do argumento governamental que, ao defender as reformas, alegou possibilidade de redução do desemprego e melhoria das condições econômicas.

Quanto às consequências, ao contrário da posição adotada pelos defensores das reformas, um ano após a promulgação, o que se observou foi a retirada de direitos fundamentais e o agravamento da crise de emprego e renda (Conde, 2018). Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em agosto de 2018, o Brasil tinha uma taxa de desemprego de 11,8% e 41,4% de trabalhadores informais, contra 12,1% de desempregados e 40,3% de informais em agosto de 2017, o que representou uma redução de 0,3% no índice de desemprego, mas uma elevação de 1,1% de trabalhadores informais.

Cabe salientar, ainda, que as reformas, há muito desejadas pelos defensores do livre mercado, encontraram condições mais favoráveis no processo socioeconômico que o Brasil vivia e que, dada a crença em uma suposta resistência corporativista dos sindicatos, a reforma trabalhista definiu o fim da contribuição obrigatória, reduzindo em aproximadamente 80% a arrecadação dos sindicatos. Os contratos de trabalho que passaram a emergir tiveram por resultado não apenas condições mais precárias, dado o excedente de mão de obra, mas instabilidade na renda (Conde, 2018).

3 ECONOMIA DE COMPARTILHAMENTO E A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

No final de fevereiro de 2020, o IBGE (2024) divulgou dados relacionados ao emprego no Brasil referentes ao trimestre anterior. Em relação à população economicamente ativa, foi informado que 11,2% da população em idade economicamente ativa estava desempregada, 40,7% estava na informalidade, 23,2% estava subutilizada e 4,2% desalentada.

Os dados informados pelo IBGE ajudam a explicar o aumento da economia de compartilhamento como recurso para que os trabalhadores buscassem formas de sobreviver ou complementar a renda obtida em atividades formais.

Para Schor (2017), o termo 'economia de compartilhamento' engloba uma série de plataformas e atividades digitais que vão desde o Uber, passando pela Airbnb, até iniciativas como bibliotecas de ferramentas. Os entusiastas da economia do compartilhamento alegam que ela poderá proporcionar empoderamento às pessoas comuns, assim como maior eficiência. Já os críticos focam sua ênfase ligada ao autointeresse econômico, predatório e explorador. Se, por um lado, a economia de compartilhamento pode proporcionar um rápido crescimento nas atividades; por outro, muito se discute sobre a forma de apropriação de valor, assim como sobre a exploração provocada pelas práticas que passaram a ser visualizadas. Nesse último aspecto, podemos citar a chamada uberização do trabalho (Abílio, 2020).

As relações que se estabeleceram entre os sistemas on-line que oferecem os serviços, e os trabalhadores que os operacionalizam na ponta vêm sendo fonte constante de conflito. Em relação à plataforma Uber, por exemplo, questionamentos sobre o possível vínculo empregatício dos prestadores de serviço têm sido respondidos de forma a inverter a relação, ou seja, apresentar a plataforma como uma prestadora de serviços cujas ferramentas on-line são utilizadas pelos 'parceiros' que realizam a atividade na ponta, com a contrapartida de uma taxa a ser paga sobre o valor cobrado (Hyperness, 2020).

> **As relações estabelecidas se caracterizam em situações nas quais os prestadores dos serviços arcam com todos os custos das ferramentas necessárias ao seu trabalho, assim como dos riscos que dali emergem.**

As relações estabelecidas se caracterizam em situações nas quais os prestadores dos serviços arcam com todos os custos das ferramentas necessárias ao seu trabalho, assim como dos riscos que dali emergem. Exemplos de situações nas quais as plataformas se isentam de responsabilidade em eventos inesperados e que envolvem doenças ou acidentes passaram a ser mostrados cotidianamente (Hyperness, 2020). Entretanto, apesar da visibilidade que os primeiros casos de falta de assistência aos prestadores de serviço ganharam, há uma tendência à banalização de situações de precarização e instabilidade provocadas pelas novas relações de trabalho (Antunes, 2020).

Foi justamente neste contexto que emergiram os primeiros casos de COVID-19, posteriormente reconhecida como pandemia de coronavírus. O isolamento social indicado proporcionou destaque aos serviços on-line, assim como a consequente prestação de serviços de tele-entrega. A revista exame, em sua edição de 20 de março de 2020, afirmou que as vendas on-line cresceram 40% somente na primeira quinzena de março, quando se iniciou a pandemia, com tendência de aumento que se manteve ao longo do período de isolamento social.

Com o incremento do comércio on-line, produtos e serviços que antes eram oferecidos presencialmente passaram a ser oferecidos de maneira virtual. Neste ponto, observamos consequências deste período para a forma como nossa sociedade se organiza em termos socioeconômicos. De forma mais clara, as atividades que antes da pandemia eram oferecidas presencialmente e que demonstraram maior eficiência econômica de maneira virtual, em grande parte dos casos, se mantiveram, sendo oferecidas de maneira virtual até o momento atual.

> **Aqui, é necessário frisar que a estrutura econômica se reflete em formas de viver o trabalho. O trabalho aqui não é entendido simplesmente como uma atividade produtiva, mas como forma de realização do sujeito inserido em determinado contexto que lhe delega determinada posição em uma sociedade específica (Antunes, 2020).**

Aqui, é necessário frisar que a estrutura econômica se reflete em formas de viver o trabalho. O trabalho aqui não é entendido simplesmente como uma atividade produtiva, mas como forma de realização do sujeito inserido em determinado contexto que lhe delega determinada posição em uma sociedade específica (Antunes, 2020). Nesse sentido, as práticas vinculadas ao trabalho condicionam todas as construções e relações sociais no campo em que o sujeito está inserido.

Nesse ponto, cabe retomar o conceito de organização do trabalho introduzido anteriormente: o resultado de uma relação de forças antagônicas dinamizada por mecanismos de produção que organizam uma forma de produzir a vida, a qual se altera a cada ciclo econômico de acordo com uma diferente composição do capital.

4 CONTEXTO ATUAL

Segundo o IBGE (2024), ao final do primeiro trimestre de 2024, o índice de desemprego era de 7,9%, a informalidade estava em 38,9% e os desalentados, em 2,9%. Segundo Konchinski (2024), os dados históricos do IBGE apresentam um cenário de manutenção no índice de informalidade, com variações pequenas desde 2020, assim como no primeiro semestre de 2024, o número de trabalhadores informais supera o de trabalhadores com carteira assinada. Nesse aspecto, Júnior (*apud* Konchinski, 2024), diretor-técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), destaca que "a informalidade é um problema crônico no nosso mercado de trabalho e que se tornou mais complexo após a reforma trabalhista".

Para Júnior (*apud* Konchinski, 2024), economias como a brasileira, por sua característica periférica, estão predispostas a criar um exército de reserva de mão de obra que tende a ser aproveitado em setores intensivos em trabalho, porém de maneira intermitente. Além disso, aqueles trabalhadores com condições diferenciadas e/ou que passam a seguir uma lógica empreendedora tendem a buscar alternativas no mercado informal, seja como atividade principal ou como forma de complementação de renda.

Entretanto, para Konchinski (2024) tal processo apenas incrementa a precarização do trabalho que leva a atividades sem garantias sociais. Muitas vezes, inclusive, levando a atividades qualificadas como "por conta própria", nas quais o trabalhador presta serviços a uma única empresa ou se habilita a ser prestador de serviço via plataforma.

Cabe salientar que a estrutura do mercado de trabalho brasileiro pode ser pensada com base em dois grupos: formais e informais. Entre os trabalhadores formais estão: empregados no setor privado com carteira, trabalhadores domésticos com carteira, empregados no setor público com carteira, militares e servidores estatutários. Já o grupo dos trabalhadores informais é constituído por empregados no setor privado sem carteira, trabalhadores domésticos sem carteira, empregados no setor público sem carteira, trabalhadores por conta própria, empregados no setor público sem carteira e trabalhadores auxiliares da família.

No que tange ao trabalho informal, que ganha relevância neste estudo, trata-se de um fenômeno associado ao excesso de oferta de mão de obra gerado pela incapacidade da estrutura produtiva de gerar empregos formalizados em número que atenda à demanda por trabalho em nossa sociedade (Fundo Brasil, 2022).

"No que tange ao trabalho informal, que ganha relevância neste estudo, trata-se de um fenômeno associado ao excesso de oferta de mão de obra gerado pela incapacidade da estrutura produtiva de gerar empregos formalizados em número que atenda à demanda por trabalho em nossa sociedade (Fundo Brasil, 2022)."

Assim, a informalidade ganhou novas nuances após a reforma trabalhista de 2017 por três principais razões: 1) custos mais baixos de contratação; 2) reduzida oferta de trabalho que motivou a troca de atividades formais por ocupações sem as mesmas garantias; e 3) a fragilização das instituições responsáveis pelo cumprimento dos direitos. Cabe salientar, ainda, a própria dificuldade de mensurar os trabalhadores informais, pois, por exemplo, na medição do IBGE, referente ao primeiro trimestre de 2022, 40,1% encontravam-se na informalidade. Porém, quando se consideram todos os trabalhadores por conta própria e os empregados no setor público sem carteira, esse percentual eleva-se para 50,4% (Vahdat *et al.*, 2022).

5 AS PLATAFORMAS DIGITAIS

No que se refere especificamente ao cálculo do número de pessoas ocupadas em atividades sob o controle de plataformas digitais no Brasil, tem-se um desafio, pois não existem estatísticas oficiais. De maneira geral, as plataformas envolvem dois tipos de atividades: a de quem realiza a atividade demandada e a de quem intermedia. Quem realiza a atividade-fim normalmente é um trabalhador por conta própria ou MEI, e a plataforma intermedia a transação, considerando o primeiro como 'parceiro' que utiliza os serviços da plataforma, característica que, segundo Abílio (2020), poderia ser tomada como fator que reforça uma tendência global à informalização do trabalho.

Cabe salientar, entretanto, que, no trabalho por plataforma, a estruturação do trabalho é definida por programação algorítmica realizada pelas próprias plataformas.

Cabe salientar, entretanto, que, no trabalho por plataforma, a estruturação do trabalho é definida por programação algorítmica realizada pelas próprias plataformas. A programação define as formas de cadastramento de trabalhadores e consumidores, a área geográfica de cobertura e o raio de atendimento de cada pedido e, a partir dos dados coletados, define as rotas, o preço de tarifas e as formas de avaliação dos serviços prestados (Fundo Brasil, 2022).

A informalização e o suposto serviço prestado pelas plataformas definem uma forma de inserção do trabalhador na atividade econômica, na qual ele aparentemente tem liberdade de ação; no entanto, ao examinar mais de perto, o que se percebe é que é uma atividade sem as garantias do emprego formal e que a própria remuneração está pressuposta ao resultado do desempenho pessoal, crença que muitas vezes leva os prestadores de serviços a jornadas prolongadas e extremamente cansativas e, muitas vezes, a horas de espera sem garantia de que sua força de trabalho será utilizada (Abílio, 2020). O aumento da jornada de trabalho pode, ainda, aumentar os riscos de acidentes, principalmente quando pensamos em motoristas de aplicativos que estendem sua jornada até o limite da exaustão (Hyperness, 2020).

Por fim, é possível afirmar, com base nas informações levantadas, que o avanço tecnológico disponível aos aplicativos que prestam serviços está diretamente relacionado à progressiva degradação do trabalho, como as duas faces de uma mesma moeda (Fundo Brasil, 2022; Abílio, 2020).

6 (RE)ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E FORMAS DE SER TRABALHADOR EM UM AMBIENTE VIRTUAL

As dez entrevistas foram realizadas com trabalhadores que prestam serviço como motoristas para as plataformas Uber e 99 entre janeiro e novembro de 2024, na cidade de Porto Alegre, e possibilitaram a compreensão em relação à escolha pelo trabalho com aplicativos e sobre as maneiras de se inserir no contexto atual.

O primeiro aspecto percebido por ter sido relatado em todas as entrevistas está relacionado com a falta de identificação com a atividade. A escolha por ser motorista de aplicativo deu-se pelas mais variadas razões que vão desde a demissão sem que fosse possível sua reinserção no mercado formal de trabalho, passando pela busca de complementação de renda mesmo entre profissionais autônomos de nível superior, até a aposentados que trabalham em tempo parcial para não se sentirem 'em casa, sem utilidade'. Da mesma forma, muitos foram os relatos que consideram ser uma atividade temporária, por ter uma remuneração superior a outras que poderiam ser buscadas.

As falas dos trabalhadores remeteram a um processo de aproximação da atividade de motorista como destituída de uma percepção que a caracterize como de maior estabilidade, mesmo considerando que, na prática, alguns trabalhadores já exercem a atividade há alguns anos, característica que confirma a perspectiva apontada por Abílio (2020) ao defender que a atividade de motorista de aplicativo se apresenta com uma 'identidade flexível'.

A qualificação da atividade como temporária pareceu estar, ainda, vinculada à resignação com a condição precária vivida no momento, pois a expectativa apresentada pela maioria dos entrevistados foi de entrada no mercado formal de trabalho que lhes dê acesso a direitos trabalhistas e de assistência à saúde. Nesse sentido, um dos entrevistados que havia iniciado suas atividades no aplicativo há pouco tempo por ter seu vínculo de trabalho suspenso no Aeroporto Salgado Filho, em função da inundação, encontrou na função uma atividade remunerada até a reabertura do aeroporto, quando deve ter tido seu vínculo retomado. Além disso, foi salientada a insegurança a que estão submetidos, pois todas as ferramentas e equipamentos necessários ao

desenvolvimento da atividade são de responsabilidade exclusiva dos próprios motoristas. A posição adotada pelas plataformas é de um intermediador entre os demandantes do serviço e quem os executa.

Qualquer contratempo que ocorra, por exemplo, com o veículo, provocará perda para o motorista em duplo aspecto: a necessidade de arcar com o custo do reparo; e o tempo de trabalho que não poderá ser recuperado. Nesse último aspecto, soma-se a espera pela chamada para uma corrida, o que pode gerar horas de ociosidade.

No que tange, ainda, ao caráter informal advindo do trabalho por aplicativos, por sua própria característica, longe de ser qualificado como um ato empreendedor, o que se percebe é a constituição de um trabalhador que se autogerencia, porém de maneira subordinada à demanda controlada e monitorada por algoritmos pensados e implementados pelas plataformas que se propõem à atividade de intermediação entre quem demanda o serviço e aqueles atores que irão realizadas as atividades, o que torna os trabalhadores dependentes de sistemas criados pelos operadores das plataformas e que os motoristas pouco conhecem, mas que lhes definem as condições de trabalho a partir de dados que são processados e utilizados distante da base operacional.

Essa situação confirma, assim, a leitura de Abílio (2020), ao afirmar que se trata de mecanismos desenvolvidos pelas plataformas com o objetivo de controle da massa de trabalhadores e que se transferiram, para aqueles que operacionalizam, as atividades relacionadas à administração do tempo de trabalho. Aliás, o próprio tempo de trabalho passa a ser confundido com o tempo de vida; ou seja, como o pressuposto é de que o rendimento será proporcional ao desempenho das atividades, não são incomuns jornadas de trabalho que se prolongam à exaustão (Grohmann, 2020). Nesse ponto, os entrevistados foram unânimes em afirmar que, para ter um retorno financeiro mínimo, são necessárias várias horas de trabalho, principalmente nos casos em que o carro não é próprio.

No último caso, do ganho financeiro da atividade desempenhada, são deduzidos: o percentual da plataforma pelo serviço de intermediação, o aluguel do carro, o gasto com combustível, assim como o custo de possíveis intercorrências que ocorram durante o tempo de trabalho. A isso se soma a pressão por desempenho advinda dos mecanismos de controle monitorados por meio dos sistemas dos aplicativos, que, de forma remota, sugerem rotas e registram, entre outros, os tempos de deslocamento, as rotas efetivadas e a avaliação dos demandantes em relação aos prestadores dos serviços, o que leva os motoristas entrevistados a uma sensação de estarem sendo permanentemente controlados, sem que saibam como as informações

coletadas serão utilizadas pelas plataformas de serviços. Como resultado, os trabalhadores passam a ser uma constante fonte de vigilância sobre si mesmos. Ao não terem conhecimento do uso que será feito dos dados coletados, a tendência é de manutenção constante de autodisciplina como mecanismo de proteção contra o uso de dados que os possam prejudicar.

Grohmann (2020) salienta, ainda, a relação entre tecnologia e formas de controle do trabalho, na qual o avanço progressivo da tecnologia representa a perda gradativa de controle do processo de trabalho pelos executantes das atividades. Nesse ponto, cabe salientar, ainda, que, no site da Uber (2024), já existe a previsão de incorporação futura de carros sem motorista. Essa situação não apenas retira do trabalhador a possibilidade de controle de sua atividade, mas o coloca em uma posição de competição virtual em que as práticas observadas e os dados levantados podem estar dando base para novas modalidades de atividades virtuais futuras.

Ao finalizar esta parte do texto, é necessário salientar algumas contradições condicionadas pela lógica contextual em relação à situação diária, nas quais os próprios motoristas apresentaram por vezes argumentos, por um lado, em defesa da liberdade que a atividade lhes abre, por exemplo, de fazer o seu horário de trabalho; por outro, apresentam o desejo de se inserirem em atividades formais que lhes assegurem direitos trabalhistas, assim como o de defender práticas que diminuam a regulamentação do trabalho ou que flexibilizem as relações de trabalho, mesmo quando percebem o desgaste provocado pelo excesso de horas de trabalho necessário para manter um certo nível de renda ou quando se queixam de que as alterações das taxas cobradas pelas plataformas ocorrem de forma unilateral sem que os trabalhadores, de maneira individual, tenham qualquer poder de influência.

Assim, fica evidente a posição de dependência e subordinação de quem vende sua força de trabalho em relação aos sistemas informatizados das plataformas que supostamente intermediam as transações. Essa situação é constantemente mascarada por uma crença neoliberal na qual o retorno financeiro será proporcional ao esforço individual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ênfase em escala global direcionada para ações em defesa de práticas neoliberais, principalmente com foco na capacidade empreendedora (Puello-Socarás, 2018; Harvey, 2020), foi definidora de condicionantes à esfera pública em escala nacional. As políticas públicas governamentais que emergiram a

partir de 2016 voltaram-se para a adequação das leis trabalhistas em defesa do crescimento econômico e do aumento do nível de emprego articulado com a lógica de mercado globalizada em vigor (Fundo Brasil, 2022).

Nesse contexto, a economia de compartilhamento (Schor, 2017) ganhou novas perspectivas, reforçadas pelas condicionantes impostas pelo isolamento social a partir de 2020 (Zizek, 2020). Foram, assim, reforçadas as condições em defesa do aumento da informalidade no trabalho (Abílio, 2020) que encontraram eco em ações práticas que, ao inverter as posições, colocaram as plataformas digitais em uma posição de prestadora de serviços aos trabalhadores vinculados à atividade-fim.

A defesa que daí emerge é de um trabalhador autônomo e que depende apenas do seu desempenho para aumentar ou reduzir sua rentabilidade. O que frequentemente se esquece é que esse mesmo 'parceiro' das plataformas já não tem as mesmas garantias do trabalho formal e, principalmente, que a oferta de atividades a serem realizadas é gerenciada por algoritmos informatizados que definem o direcionamento das atividades demandadas à plataforma (Konchinski, 2024).

Dessa forma, fica evidenciada uma relação na qual o avanço do desenvolvimento tecnológico tem como consequência a progressiva degradação do trabalho.

REFERENCIAL

ABÍLIO, Ludmila C. Uberização: gerenciamento e controle do trabalhador just-in-time. In: ANTUNES, Ricardo. **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0.** São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2020.

BOITO, Armando; SAAD-FILHO, Alfredo. State, state institutions and political power in Brazil. **Latin American Perspectives**, [s.l.], v. 43, n. 2, p. 190-206, 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017**. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília, DF: Presidência da República, 2017a.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017b.

BRESSER-PEREIRA, Luis C. O novo desenvolvimentismo e a ortodoxia convencional. **São Paulo em Perspectiva**, [s.l.], v. 20, n. 3, p. 5-24, 2006.

CONDE, Gustavo. Reforma trabalhista só agravou emprego e renda. **Brasil 247**, [s.l.], 12 nov. 2018. Disponível em: https://www.brasil247.com/brasil/reforma-trabalhista-so-agravou-emprego-e-renda . Acesso em 10 jan. 2026.

CRUZ, Elaine Patricia. Presidente da Petrobras diz que política de conteúdo local foi mal desenhada. **Agência Brasil**, 26 set. 2016. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-09/presidente-da-petrobras-diz-que-politi ca-de-conteudo-local-foi-mal. Acesso em: 24 abr. 2025.

DAVIS, Make. A crise do coronavírus é um monstro alimentado pelo capitalismo. In: DAVIS, Mike *et al.* **Coronavírus e a luta de classes.** Terra sem amos: Brasil, 2020, p. 5-12.

BENITES, Afonso. STF autoriza terceirização irrestrita e sela destino de milhares de processos trabalhistas. **El País**, Brasília, DF, 30 ago. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/31/politica/1535667568_741528.html. Acesso em: 10 abr. 2026.

ENDEAVOR. Economia Colaborativa: a tendência que está mudando o mercado. **Endeavor**, [s.l.], 2020. Disponível em: https://endeavor.org.br/estrategia-e-gestao/como-aproveitar-economia-colaborativa/?gclid=EAIaIQobChMIpbfbopLe6AIVFKSzCh1N0QOuEAAYAiAAEgIqq_D_BwE . Acesso em: 10 jan. 2026.

EXAME. Compras pela internet disparam até 40% com impacto do novo coronavírus. **Exame**, [s.l.], 2020. Disponível em: https://exame.abril.com.br/economia/compras-pela-internet-disparam-ate-40-com-impacto-do-novo-coronavirus/ . Acesso em 11 jan. 2026.

FAÉ, Rogério; GOULART, Sueli; ABDALA, Paulo R. Z. Estratégia Nacional de Desenvolvimento nos governos Lula e Dilma: transformação neoliberal. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração (UFF)**, [s.l.], v. 10, p. 1-18, 2016.

FRIEDMAN, Milton. La metodología de la economía positiva. In: HAHN, F.; MOLLIS, M. (Eds.). **Filosofía y Teoría económica**. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FUNDO BRASIL. **Mapeamento do trabalho informal no Brasil.** São Paulo: Fundo Brasil, 2022. Disponível em: https://www.fundobrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/01/mapeamento-trabalho-informal-corte1-1.pdf. Acesso em: 14 jan. 2026.

GROHMANN, Rafael. Plataformização do trabalho: características e alternativas. In: ANTUNES, R. **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0** [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 93-110.

HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de COVID-19. In: DAVIS, Mike *et al.* **Coronavírus e a luta de classes**. Terra sem amos: Brasil, p. 13-24, 2020.

HAYEK, Friedrich A. **El redescubrimiento de la libertad: recuerdos personales**. Madrid: Unión Editorial, 1982.

HYPERNESS. O chocante caso do entregador do Rappi que morreu durante uma entrega. **Hyperness**, [s.l.], 2020. Disponível em: https://www.hypeness.com.br/2019/07/o-chocante-caso-do-entregador-do-rappi-que-morreu-durante-uma-entrega-2/ . Acesso em: 11 jan. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEORAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, **IBGE**, [s.l.], 2024. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?t=resultados . Acesso em: 11 jan. 2026.

KONCHINSKI, Vinicius. Reforma trabalhista impede redução da informalidade mesmo com melhora na economia. **Brasil de Fato**, Curitiba, 1 maio 2024 Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2024/05/01/reforma-trabalhista-impede-reducao-da-informalidade-mesmo-com-melhora-na-economia. Acesso em: 14 jan. 2026.

PUELLO-SOCARRÁS, José F. **Nueva gramática del neo-liberalismo**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2018.

SAAD-FILHO, Alfredo. Brazil: social change from import-substitution to neoliberalism and the 'events of june'. **Nuvole**, [S. l.], 31 mar. 2015. Disponível em: http://www.nuvole.it/wp/7-brazil-social-change-from-import-substitution-to-neoliberalism-and-the-events-of-june-2/. Acesso em: 10 abr. 2026.

SCHOR, Juliet. Debatendo a economia do compartilhamento. In: ZANATTA, Rafael A. F.; PAULA, Pedro C. B.; KIRA, Beatriz (org.). **Economias do compartilhamento e o direito**. Curitiba: Juruá, 2017. p. 21-40.

STEBBINS, Robert A. Exploratory Research. In: GIVEN, Lisa M. (Ed.). **The SAGE Encyclopedia of Qualitative Research Methods.** London: Sage, 2008. p. 327-329.

UBER. O que oferecemos. **Uber**, [s.l.], 2025. Disponível em: https://www.uber.com/br/pt-br/about/how-does-uber-work/ Acesso em: 27 jan. 2026.

VAHDAT, Vahid Shaikhzadeh *et al.* **Retrato do Trabalho Informal no Brasil**: desafios e caminhos de solução. São Paulo: Fundação Arymax; B3 Social; Instituto Veredas, 2022.

ZIZEK, Slavoj. Um golpe como "Kill Bill" no capitalismo. In: DAVIS, Mike *et al*. **Coronavírus e a luta de classes.** Terra sem amos: Brasil, 2020. p. 43-47.